

**CONTRATO Nº. 45/2022**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 17/2022 – PROCESSO Nº. 40/2022**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE INCLUINDO CONVERSÃO, IMPLANTAÇÃO, ARMAZENAMENTO DA BASE DE DADOS EM SERVIDOR WEB (NUVEM), CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**

**CONTRANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI**, órgão do município de Poloni/SP, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 46.608.603/0001-26, com sede administrativa na Rua José Poloni, 274, CEP: 15.160-000, na cidade de Poloni /SP, neste ato representada pelo seu gestor **WALDENOR MONTANARI JUNIOR**, brasileiro, divorciado, inscrito no documento de identidade R.G. nº 9.568.774-9/SSP/SP, e do CPF/MF sob nº 052.640.098-64, residente na Rua Campos Sales, 198 - Poloni/SP, CEP: 15160-000.

**CONTRATADA: M V SIQUEROLI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.373.377/0001-70, com sede social à Rua Armando Rigo, 142, Centro, CEP 16.210-000 na cidade de Bilac-SP, e-mail: msiqueroli@gmail.com, neste ato representada por seu Representante Legal **Marcos Vinicius Siqueroli**, brasileiro, empresário, portador do RG: 40125579, inscrito no CPF sob nº 422.829.368-92, residente e domiciliado na cidade de BILAC/SP.

O presente instrumento é firmado por dispensa de licitação, nos termos do art. 24, I e II, da Lei nº. 8.666/93. Desse modo, celebram o presente instrumento, com a mais ampla boa-fé, lisura e transparência, cumprindo sua função social.

**Cláusula Primeira – Do objeto** - Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresas para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE INCLUINDO CONVERSÃO, IMPLANTAÇÃO, ARMAZENAMENTO DA BASE DE DADOS EM SERVIDOR WEB (NUVEM), CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

**Parágrafo Único:** A contratação de software para gestão de cemitério se faz necessária devido à dificuldade de localização das carneiras, pois a administração dispõe de meios físicos impressos para realização dos controles de cadastros dificultando a localização de dados, venda e mapeamento das carneiras dentro de um tempo desejável. Além disso o sistema de gestão facilita também a localização das carneiras por parte dos visitantes.

**Cláusula Segunda – Valores e Especificações dos Serviços.**

2.1 - O valor total deste contrato é de **R\$ 14.425,00** ( quatorze mil quatrocentos e vinte e cinco reais).

2.2 - É necessário um software que possibilite o controle de falecidos, covas e traslado de um cemitério para o outro através do armazenamento de dados na nuvem, disponível para consulta imediata, com os seguintes serviços a serem executados:

A) MAPEAMENTO DE CAMPO E VIRTUAL,

- B) PLACAS DE SINALIZAÇÃO DAS QUADRAS,
- C) IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA VIA WEB E APLICATIVO CELULAR,
- D) REMARCAÇÃO DE QUADRAS E COVAS,
- E) TREINAMENTO EM EQUIPES,
- F) MANUTENÇÃO DE TODOS OS SERVIÇOS.

**Parágrafo Primeiro:** Fica ajustado que não será de responsabilidade da **CONTRATADA** fornecer equipe para realizar videomonitoramento humano. Além disso, não será responsabilizada por eventuais compartilhamentos via internet das gravações das imagens armazenadas, por usuários previamente indicados pela **CONTRATANTE**, que desvirtue da finalidade do interesse público.

### **Parágrafo Segundo - OBRIGAÇÕES E GARANTIA**

2.1 - Os objetos dessa licitação deverão ter o prazo de validade dos serviços pelo período do contrato, ficando a empresa **CONTRATADA** a cargo de todo e qualquer ônus relativo ao referido serviço prestado.

2.2 - Durante o prazo de vigência do contrato, o atendimento às chamadas deverá ser realizado, no tempo máximo de 08 horas, com reparação dos defeitos apresentados.

### **Parágrafo TERCEIRO – DAS CONDIÇÕES E FORMA DE EXECUÇÃO**

3.1 – Zelar pela fiel execução deste pacto, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;

3.2 – Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos, em idênticas hipóteses;

3.3 – Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal N. 8.666/93, com suas alterações;

3.4 - O objeto da licitação será considerado aceito somente após ter sido executado e conferido o serviço requisitado pela unidade solicitante e desde que atendidas as especificações exigidas nesse termo de Referência.

3.5 - Em hipótese alguma será aceito o objeto em desacordo com as condições pactuadas, ficando ao encargo da contratada o controle de qualidade do serviço prestado sob sua responsabilidade, bem como a repetição de procedimentos às suas próprias custas para correção de falhas, visando a apresentação da qualidade e resultados requisitados.

3.6 - Fica nomeado como fiscal do presente contrato Auxiliar de Tributação, Janete Bezerra de Freitas, inscrito no CPF: 338.108.198-59.

### **Cláusula Quarta – DA GARANTIA DOS BENS**

4.1 - A garantia do serviço prestado será pelo período de vigência do contrato.

4.2 - O fornecedor será responsável por toda e qualquer informação contida em sua plataforma (software).

## **Cláusula Quinta – CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO**

5.1 - O pagamento será efetuado após o recebimento, mediante emissão de nota fiscal devidamente entregue junto com o produto, conferida e assinada pela unidade a que destina, encaminhada para transmissão do processo de instrução e liquidação junto ao setor de contabilidade, em até 3 dias.

5.2 - Não será efetuado qualquer pagamento a contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade de inadimplência contratual.

5.3 - Os pagamentos serão efetuados através de boletos e ou ordem de pagamento bancária, devendo nessa segunda opção a empresa constar em campo da nota fiscal dados para o pagamento ( banco, agência, número de conta corrente).

## **Cláusula sexta– VIGÊNCIA**

**6.1** - O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

**Cláusula sétima – Das disposições Gerais – A CONTRATANTE** declara estar ciente e de acordo com as seguintes condições:

7.1 - O serviço de acesso compartilhado de câmeras e gravação prestado pela **CONTRATADA** é uma atividade exclusivamente de meios e não de resultados, e não substitui o poder e dever estatal de policiamento dos moldes definidos pela Constituição Federal.

7.1.2 - A **CONTRATADA** não realiza, nem prática nenhuma ação direta contra os acontecimentos denunciados ou recebidos das situações detectadas pelo **CONTRATANTE**, cabendo somente às autoridades policiais praticar tal ação.

## **Cláusula Oitava - DO REAJUSTAMENTO**

8.1. O valor contratado para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, é fixo e irrevogável. OU;

8.1.2 Havendo prorrogação do contrato, os preços poderão ser reajustados, mediante aplicação de índice de variação do INPC-IBGE apurada entre a data da proposta da contratada e o mês imediatamente anterior ao aniversário do contrato e que for cabível o reajustamento, conforme Lei nº 10.192/01, art. 3º, § 1º e art. 40, inciso XI, da Lei nº 8.666/93

## **Cláusula Nona - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. Os recursos necessários à execução dos serviços objeto deste Contrato estão devidamente assegurados no orçamento Fiscal Vigente da CONTRATANTE, e as despesas decorrentes serão alocadas da seguinte forma: 22 - 04.122.000.2003/3.3.90.39.00-01 - ficha 022

## **CLAUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1 – Prestar os serviços contratados em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Contrato Administrativo.

10.2 - Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessário à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato;

10.3 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros.

10.4 - Manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Ministério do Trabalho.

10.5 – Possibilitar a fiscalização dos serviços prestados;

10.6 – Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data de assinatura do contrato;

10.7 – Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados;

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1. Cumprir fielmente este Contrato;

11.2. Indicar um funcionário para fiscalizar a execução do presente contrato;

11.3. Efetuar, no prazo avençado, o pagamento pelos serviços executados;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1. A CONTRATANTE poderá unilateralmente, rescindir de pleno direito este contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar à CONTRATADA sua intenção, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, respeitando o contraditório e a ampla defesa:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas contratuais, especificações ou prazos constantes neste instrumento e/ou no Anexo I;

b) desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da fiscalização da CONTRATANTE;

c) razões de interesse do serviço público;

d) atraso injustificado na execução do serviço contratado;

e) suspensão, pelas autoridades competentes, dos materiais aplicados na execução dos serviços contratados, pela CONTRATADA, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;

f) paralisação da execução dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

g) cometimento reiterado de faltas na sua execução;

h) decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;

i) dissolução da sociedade;

j) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

12.2. Ocorrendo a rescisão por culpa da CONTRATADA, não lhe caberá qualquer indenização e será ainda responsabilizada pelos danos ocasionados, cabendo a CONTRATANTE aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes.

12.3. A CONTRATADA será remunerada pelos serviços já prestados, desde que aprovados pela CONTRATANTE, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos, comprovadamente, causados à CONTRATANTE.

12.4. Caso a CONTRATANTE não use o direito de rescindir este contrato, poderá, a seus exclusivos critérios, reduzir ou suspender a execução do mesmo e sustar o pagamento das faturas pendentes, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

12.5. O presente contrato também poderá ser rescindido por acordo entre as partes nos seguintes casos:

a) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 30 (trinta) dias;

b) o atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devido pela CONTRATANTE, decorrentes de serviços já prestados;

10.6. Nos casos previstos nos itens acima, a CONTRATANTE, deverá pagar a CONTRATADA os serviços já executados, de acordo com os termos deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

13.1. Fazem parte deste contrato, independentemente da transcrição, o processo nº 40/2022.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS**

12.1. Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e para-fiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste contrato, ou de sua execução, correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATADA.

12.2. Obriga-se a CONTRATADA a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, sociais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente de não recolhimento dos mesmos, por parte da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE desde já autorizada a suspender os pagamentos devidos, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.

12.3. A CONTRATADA responderá a todas as reclamações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre a CONTRATANTE e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a CONTRATADA.

12.3. Caso haja condenação da CONTRATANTE, inclusive como responsável solidária, a CONTRATADA reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial, transitada em julgado.

#### **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – RENOVAÇÃO**

13.1. A não utilização por parte da CONTRATANTE de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição da CONTRATANTE, neste contrato, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

#### **CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO FORO**

14.1. Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Monte Aprazível-SP, com renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente contrato em 3 (três) vias de igual e forma, na presença das testemunhas abaixo.

**Poloni-SP, 05 de ABRIL de 2022.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI  
WALDENOR MONTANARI JUNIOR  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE**

**M V SIQUEROLI  
MARCOS VINIVIVUS SIQUEROI  
CONTRATADA**

Testemunhas:

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI-SP**

**CONTRATADO: M V SIQUEROLI**

CPF/CNPJ sob n.º 35.373.377/0001-70

CONTRATO Nº: 45/2022

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE INCLUINDO CONVERSÃO, IMPLANTAÇÃO, ARMAZENAMENTO DA BASE DE DADOS EM SERVIDOR WEB (NUVEM), CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Poloni/SP, 05 de abril de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome e cargo: WALDENOR MONTANARI JUNIOR – PREFEITO  
R.G. nº 9.568.774-9/SSP/SP, e do CPF/MF sob nº 052.640.098-64  
Assinatura:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome e cargo: WALDENOR MONTANARI JUNIOR – PREFEITO  
R.G. nº 9.568.774-9/SSP/SP, e do CPF/MF sob nº 052.640.098-64  
Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome e cargo: WALDENOR MONTANARI JUNIOR – PREFEITO  
R.G. nº 9.568.774-9/SSP/SP, e do CPF/MF sob nº 052.640.098-64  
Assinatura:

Pela contratada: M V SIQUEROLI

Nome e cargo: MARCOS VINIVIVUS SIQUEROLI  
CPF: 422.829.368-92  
RG: 40125579 SSP/SP  
Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome e cargo: WALDENOR MONTANARI JUNIOR – PREFEITO  
R.G. nº 9.568.774-9/SSP/SP, e do CPF/MF sob nº 052.640.098-64  
Assinatura:



CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS  
CADASTRO DO RESPONSÁVEL

---

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

**CONTRATADA:** **M V SIQUEROLI**

**CONTRATO Nº** 45/2022

**OBJETO:** **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE INCLUINDO CONVERSÃO, IMPLANTAÇÃO, ARMAZENAMENTO DA BASE DE DADOS EM SERVIDOR WEB (NUVEM), CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**

Nome	WALDENOR MONTANARI JUNIOR
Cargo	Prefeito Municipal
RG	9.568.774-9
CPF	052.640.098-64
Endereço	Rua Campos Sales, 198 - Poloni/SP, CEP: 15160-000
Telefone	
E-mail	
E-mail Inst.	prefeito@poloni.sp.gov.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	LUIZ JOCIMAR DE CARVALHO
Cargo	CONTADOR
Endereço Comercial	Rua José Poloni, nº 274 – Centro – CEP 15.160-000
Telefone e Fax	(17) 3819-9900
e-mail	prestacaocontas@poloni.sp.gov.br

\_\_\_\_\_  
WALDENOR MONTANARI JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL  
RESPONSÁVEL

**ORDEM DE SERVIÇO**  
**CONTRATO Nº 45/2022**

A Prefeitura Municipal de Poloni, Estado de São Paulo, autoriza, através da presente Ordem de Serviços – O.S, a empresa **M V SIQUEROLI**, inscrita no CNPJ. sob nº 35.373.377/0001-70, á **realizar os serviços apontados no contrato supracitado**, conforme solicitação do Sr. Prefeito, apresentando para tanto a respectiva Nota Fiscal dos serviços:

Conforme proposta apresentada no processo nº 40/2022

Todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e fiscais decorrentes por conta da empresa.

POLONI-SP., 05 de ABRIL de 2022.

WALDENOR MONTANARI JUNIOR  
Prefeito Municipal

Aceito a presente ordem de fornecimento em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome/assinatura/Carimbo CNPJ